



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

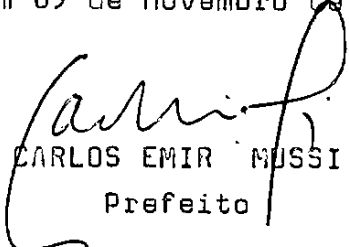
Publicada no Jornal da Cidade,
edições de 15 a 23. 11. 77.

LEI Nº 685/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários e servidores, enquanto lotados em serviços burocráticos que digam respeito, exclusivamente, à municipalidade, a título de vantagem pessoal, a importância correspondente à diferença de seus vencimentos ou salários e o limite teto de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros).
- Art. 2º - Ao benefício de que trata o artigo anterior não incidirá qualquer tipo de vantagem.
- Art. 3º - As despesas provenientes da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 1977.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registrado, fls. 96 de 97 do Livro competente
Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé,
Macaé, 22 de dezembro de 1977


SECRETÁRIO